



**LEI Nº 487/2016**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Tamandaré, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

**§1º.** Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

**§2º.** Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º e do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

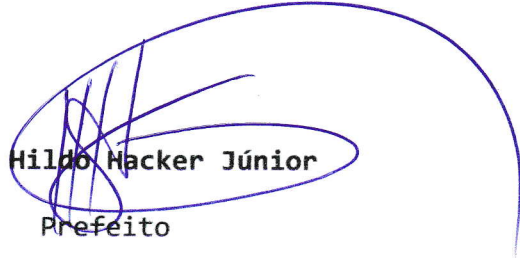
**Art. 2º** - O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2016.



  
José Hildo Hacker Júnior  
Prefeito